



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.960 DE 03 DE AGOSTO DE 2022
(Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI Nº 1.992/2007,
DE 19/04/2007.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.992/2007, de 19/04/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Os infratores receberão multa de 40 (quarenta) Ufesps, caso façam supressão de árvore sem autorização da Diretoria de Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade por poda drástica é do podador e do proprietário do imóvel, a multa é de 10 (dez) Ufesps. Não cabendo recurso para esse crime ambiental. Os infratores serão obrigados a fazer o plantio de novas espécies em quantidade e locais indicados pela Diretoria do Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - As podas em árvores deverão ser executadas por pessoas credenciadas pela Diretoria do Meio Ambiente.

Parágrafo 3º - Fica extremamente proibido o uso de ferramentas não apropriadas na execução de poda de árvores.

Parágrafo 4º - As multas deverão ser lavradas pela Fiscal Municipal de Controle Ambiental.

Art. 7º – Fica proibido podar, remover, destruir, danificar árvores em logradouros públicos, e ainda, em áreas privadas inseridas na área urbana, sem prévia autorização da Diretoria do Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA